



SENADO FEDERAL

PARECER N° 182, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.269, de 2022, do Deputado Paulo Abi-Ackel, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.269, de 2022, do Deputado Paulo Abi-Ackel, que *acrescenta o art. 16-A à Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar os efeitos jurídicos decorrentes das declarações de indisponibilidade de bens*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER N° 182, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.269, de 2022, do Deputado Paulo Abi-Ackel, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para garantir a eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em cuja matrícula inexista averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 54.

.....

V – averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.